PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....114.....
PROJETO DE LEI..118/96...
AUTORIA.....Executivo.....
.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1704 Pág. 14
Data 08/11/96

LEI Nº 103/96

SÚMULA - Altera e subdivide a Área do Perímetro Urbano da Sede do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - É considerada área do perímetro urbano da sede do Município de Apucarana o espaço compreendido pelos seguintes limites:

"Partindo de um marco inicial situado na margem direita da Rodovia asfaltada (BR-376-Rodovia do Café), na encruzilhada com a divisa do lote nº 13, segue pela mencionada divisa à distância aproximada de 700,00 metros, até a nascente do Córrego Purús, desce por este Córrego até o Ribeirão Biguaçú, pelo qual desce até encontrar o Córrego Icatu. Sobe por este Córrego até a divisa do lote nº 10, com o lote nº 10-A; segue esta divisa e a seguir pela divisa do lote nº 55-A com o lote nº 56; segue descendo o Córrego Umari até a divisa do lote nº 62 com o lote nº 63-64; segue-se por esta divisa e a seguir pela divisa do lote nº 71 com o lote nº 72, até o Córrego pelo qual desce o Ribeirão Barra Nova, desce por esse Ribeirão até a divisa do lote nº 102 com o lote nº 103; segue-se por esta divisa até a estrada Municipal 301 (Estrada do Bilote), segue-se a citada estrada até a divisa do lote nº 126, com o lote nº 139, segue-se por esta divisa, até a divisa dos lotes nº 101 e 136. Deste ponto, segue divisando com os lotes 101 e 102 até o Ribeirão Indaiá e por este segue até a confluência com o Rio Pirapó. Por este, vai-se até a divisa dos lotes nº 205 - 2 e 204 - A; deste ponto segue-se a divisa dos lotes 204 - A e 205-2, até o espigão; segue-se pelo espigão até a divisa dos lotes 256 e 256-A, segue pela divisa dos lotes nº 258 e 258-A, até o Córrego Palmares segue por este, subindo até a divisa dos lotes nºs 269 e 270, segue por essa divisa até encontrar os lotes nº 275 e 276, segue por esta divisa até o Córrego Itambé, segue por este (subindo) até a sua nascente; deste

ponto segue-se pela divisa de Apucarana e Arapongas até a BR-369, segue pela BR-369, sentido Apucarana até a divisa do lote 48-2/115/13, segue por esta divisa a nascente do Córrego Xaxim, segue descendo por este Corrego até a divisa dos lotes nº 03 e 02, segue por esta divisa até a nascente do Córrego Tarumã, descendo até o Ribeirão da Raposa, segue-se pelo Ribeirão da Raposa, subindo o referido Ribeirão até a divisa do lote 1-F/1-G e lotes 1-G-2-C e 1-G-2-B, segue-se por esta divisa até o lote 20-A, segue pela divisa do lote 20-A, até a divisa do lote 20-B-2-A; deste ponto segue pela divisa do lote 20-A e 20-B-2-A até a divisa do lote 20-B; deste ponto segue pela divisa do lote 20-B, em confrontação com os lotes 20-B-2-A, 20-B-2-C, 20-B-2, 20-B-1 e 20-C, até a divisa do lote 20-F; segue-se pela divisa do lote 20-F, até a Estrada do Ribeirão do Cerne, atravessando o Córrego Juruba; deste ponto segue-se pela referida estrada até a divisa do lote nº 13 ou Quinhão 13; deste ponto segue-se pela divisa do lote 13 ou Quinhão nº 13, em confrontação com os lotes 20-H, 20-B, 20-A, 20-J e lote 14 ou Quinhão nº 14, até a estrada BR-376 (Rodovia do Café), deste ponto segue pela Rodovia até o ponto de partida"

Art. 2º - Fica a área do Perímetro Urbano dividida em Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana, definidas pelos seguintes limites:

I. Zona Urbana: "Partindo de um marco inicial situado na margem direita da Rodovia asfaltada (BR-376 - Rodovia do Café), na encruzilhada com a divisa do lote nº 13, segue-se pela mencionada divisa até atingir a estrada velha, segue-se por essa estrada até atingir o Ribeirão Biguaçú, desce pelo Córrego confrontando com os lotes 9-B, 9-A, 9 e 8, até a divisa dos lotes 8 e 11, daí segue pela divisa dos lotes 8 e 2-A e em seguida pela divisa do lote 2 com os lotes 2-A, 7, 8 e 9, daí segue pela divisa entre os lotes 9 e 10, segue pela divisa do lote nº 10 com o lote 10-A e a seguir pela divisa do lote 55-A e 56, daí segue pela divisa dos lotes 57-B; e58, daí segue pela divisa do lote 73 com os lotes 78, 77, 76 e do lote 73-A com os lotes 75, 74-F, 74-E, do lote 74 com o lote 74-D, do lote 74-C com o lote 74-B até atingir o Córrego Pinhalão, segue por este córrego confrontando com os lotes 84, 85 e 92, daí segue pela divisa dos lotes 92, 85, 84, 83 com o lote nº 86 até atingir o lote 82, seguindo pela divisa deste com os lotes 86, 86-A e 87 e a seguir pela divisa dos lotes 82 e 81 com o lote nº 91 até atingir o lote 123-124 segue pela divisa do lote 123-124 confrontando com o lote 122 chegando ao lote 119. Daí segue pela divisa entre os

lotes 119, 122 e 121-A até atingir o lote 223 daí segue pela Estrada Municipal 301 até a divisa com o lote 115-A, daí segue confrontando com o lote 116 até atingir a divisa com o lote 115-B, segue pela divisa do lote 115-B com o lote nº 114 daí segue pela divisa entre o lote 114 e os lotes 141, 140, 139-A e 139 até a divisa com o lote 126, segue-se por essa divisa até a divisa dos lotes 127 e 100 segue-se por essa divisa até a divisa dos lotes 127 e 126, segue por esta linha até o Ribeirão Ipiguá; segue-se pelo Ribeirão até a divisa do lote 131 com o lote 130-M, deste ponto segue pelo Córrego Jurema até atingir a divisa entre o lote 111-A e 111-B seguindo por essa divisa até a divisa dos lotes 110 e 109, seguindo até o Córrego Ibirá, parte daí pela divisa dos lotes 85 e 110 até atingir o lote 82, de onde segue pela divisa dos lotes 110, 110-A, 110-B com o lote nº 81 até o Rio Pirapó, segue pela divisa dos lotes 75 e 75-A até a divisa do lote 258-A com o lote 75-A seguindo até a divisa com o lote 258, seguindo pela divisa dos lotes 258 e 258-A, até o Córrego Palmares, segue por este, subindo, até a divisa dos lotes nº 269 e 270, segue por essa divisa até a divisa dos lotes nº 275 e 276, segue por esta divisa até o Córrego Itambé, segue por este (subindo) até a sua nascente, deste ponto segue-se pela divisa de Apucarana e Arapongas até a BR-369, segue pela BR-369, sentido Apucarana até a divisa do lote 48-2/115/13 seguindo em divisa com o lote 115 e 30 até a Rua José Ferragine segue por esta rua até a divisa dos lotes 3 e 2, daí segue pelo córrego Tarumã, descendo até o Ribeirão da Raposa, segue pelo Ribeirão da Raposa subindo até a divisa do lote 1-F/1-G e lotes 1-G-2-C e 1-G-2-B, segue-se por esta divisa até o lote 20-A, daí segue pela divisa do lote 20-A com os lotes 25 e 20-H até atingir o lote 13 ou quinhão 13, segue pela divisa do lote 13 até a Estrada de Ferro Central do Paraná, segue-se por esta estrada até a divisa do lote 14, com o lote 21-A, segue pela divisa do Parque Industrial zona sul até atingir a BR 376 (Rodovia do Café), deste ponto segue pela rodovia até o ponto de partida".

II. Zona de Expansão Urbana: Compreende o espaço entre a Zona Urbana e os limites da área do perímetro urbano referida no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Zona urbana é a área do perímetro urbano onde pode ocorrer ocupação e utilização do solo urbano, de acordo com a lei de zoneamento vigente.

Art. 4º - Zona de expansão urbana é a área do perímetro urbano situada em região afastada da malha urbanizada, onde a ocupação e utilização do solo urbano depende de análise e definição da ASPLAN - Assessoria de Planejamento e Urbanismo, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 5º - Passa a constituir parte integrante desta lei, o mapa da área do perímetro urbano de Apucarana, na escala 1:20.000, em anexo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 014/92 de 14//02/92

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de novembro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal